

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 12/2001

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

Considerando a necessidade de estabelecer o prazo limite a observar pelas Instituições de Crédito na disponibilização de fundos aos beneficiários das operações liquidadas nos subsistemas do SICOI (cheques, efeitos comerciais apresentados para cobrança e transferências a crédito processadas no 1.º fecho), foi decidido clarificar o conceito de “dia útil” referido no Regulamento do SICOI.

O Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo art. 14.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Os artigos 22.º, 27.º e 33.º da Instrução nº 125/96 (BNBP nº 5, 15.10.96) passam a ter nova redacção, e na Parte II do respectivo Anexo é aditado um novo ponto 3, sendo os pontos subsequentes renumerados.

22.º (Disponibilização de fundos)

A disponibilização de fundos ao beneficiário do cheque ou do documento afim deve ocorrer até ao final do 3.º dia útil, considerando-se, para a contagem desse prazo, como primeiro dia, o da liquidação financeira, com excepção do previsto no nº 2.1 da Parte II.

(...)

27.º (Disponibilização de fundos)

A disponibilização de fundos ao beneficiário dos efeitos comerciais apresentados aos participantes apenas para cobrança deve ocorrer até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira.

(...)

33.º (Disponibilização de fundos)

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências a crédito deve verificar-se em função do fecho de processamento. Em relação ao 1.º fecho, a disponibilização ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil seguinte ao da liquidação financeira. Para as transferências integradas no 2.º fecho, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.

(...)

Parte II – Horários e Feriados

3. Para efeitos de disponibilização de fundos aos beneficiários de operações liquidadas nos subsistemas do SICOI (cheques, efeitos comerciais apresentados para cobrança e transferências a crédito processadas no 1.º fecho), deve entender-se por “dia útil” o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento.

2. A presente Instrução entra em vigor em 1 de Julho de 2001.